



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Proíbe, em todo o território nacional, o uso de “pipas” ou “papagaios” com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território nacional, o uso de “pipas” ou “papagaios” com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado.

Parágrafo único. Considera-se cerol para o fim desta lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo, moído ou triturado, que lhe atribua qualidade cortante ou altere a composição original do fio.

Art. 2º. O artigo 121, § 4º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, se é praticado quando do uso de “pipas” ou “papagaios”, com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. O artigo 129, § 7º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se a lesão for praticada quando do uso de “pipas” ou “papagaios” com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado, ou se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A alteração legislativa apresentada se faz necessária para coibir, em todo o território nacional, a utilização de “pipas” ou “papagaios” **com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado**.

Os denominados acidentes com “pipas” ou “papagaios” têm sido recorrentes, já não podendo ser aceito com tanta passividade.

Algumas autoridades estaduais ou municipais adotaram leis proibitivas do uso do cerol em referidos brinquedos. Contudo, se pessoa é flagrada portando ou soltando “pipa” ou “papagaio” com a linha chilena, por exemplo, é feita a simples apreensão do material e a aplicação de multa. Quando, na verdade, a linha chilena representa um risco muito maior, por isso, a necessidade de regras mais rígidas.

Ao criminalizar a utilização de “pipas” ou “papagaios” com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado se espera também restringir o número de pessoas que são vítimas dessa atividade tida por “inofensiva”, quando em verdade pode e tem matado muitas pessoas.

À guisa de consideração, veja-se reportagem datada de 08/06/2020 (link abaixo), onde se observa da manchete: *“Mulher morre ao ter pescoço atingido por linha chilena em Montes Claros, MG; ela seguia de moto com o filho na garupa”*.a

<https://g1.globo.com/mg/grande-minas/noticia/2020/06/08/mulher-morre-ao-ter-pescoco-atingido-por-linha-chilena-em-montes-claros-mg-ela-seguia-de-moto-com-o-filho-na-garupa.ghtml>

O projeto de lei apresentado, criando tipificação penal para as condutas de utilizar “pipas” ou “papagaios” com linha cortante do tipo chilena, com cerol ou qualquer outro produto assemelhado está alinhado com o propósito maior de combate à criminalidade, que é exigência de toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS